



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 10 de abril de 2023.

OFÍCIO N. 183/2023 – SG

Processo Administrativo PMB n. 3275/2023

Processo Administrativo CMB n. 0084/2023

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 336

Data 14/04/2023

Hora 16:29

Excelentíssimo Senhor,

Funcionário Luiza S. i.

Adm. Apilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

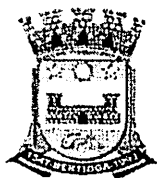
Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício n. 147/2023, sirvo-me do presente para informar que recebido o Autógrafo de Lei n. 012/2023, que *"Institui, no âmbito do Município de Bertioga, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições"*, foi submetido à análise técnica e jurídica do Poder Executivo, através dos autos do processo administrativo n. 3275/2023.

Conforme a análise técnica da Diretora do Departamento de Finanças, cuja cópia da manifestação segue anexa, as formas de pagamento dos principais débitos de natureza tributária para o exercício de 2023, já foram instituídas e geradas pelo sistema tributário, inclusive, já houve a emissão de todos os carnês de IPTU, ISS e outros, logo, para este exercício o atendimento a esta demanda resta prejudicado, podendo ocorrer estudos para prever os impactos para o próximo, resguardada a segurança da Prefeitura e do próprio contribuinte.

A Secretária Municipal da Fazenda ratificou a manifestação supracitada, acenando com a realização de estudo, junto à Diretoria do Departamento de Gestão Tributária, quanto à possibilidade de implantação de novas formas de pagamento para o exercício de 2024, conforme a cópia anexa.

Importante destacar ainda que a análise jurídica, cuja nota técnica também segue anexa, aponta vício de iniciativa do Poder Legislativo ao adentrar em assuntos eminentemente de natureza administrativa, ou seja, vício formal insanável, logo, inconstitucional.

Portanto, pelas razões supracitadas, comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, o **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei n. 012/2023, que *"Institui, no âmbito do Município de Bertioga, o direito do*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

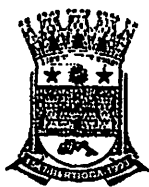
Estância Balneária

contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições". por vício de iniciativa, aguardando que seja mantido.

Atenciosamente,

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Secretaria de Administração e Finanças

Processo 3275/2023

A SF

Sra. Secretária,

Conforme solicitação, quanto a manifestação a respeito do Autógrafo nº 012/2023, tenho a ponderar conforme segue:

As formas de pagamento dos principais débitos de natureza tributária para o exercício de 2023, já foram instituídos e gerados via Sistema Tributário.

O atendimento a solicitação de ampliação de meios de pagamento digitais, tais como PIX e transferências bancárias para quitação de débitos de natureza tributária, requer estudos para prever os impactos, visando a segurança da Prefeitura e do próprio contribuinte.

Considerando o exercício em curso e as rotinas de sistema já terem sido estabelecidas;

Considerando a emissão de todos os carnês de IPTU, ISS e outros;

Não é possível atender esta demanda neste exercício.

Para o exercício seguinte, poderá ser verificado junto a Diretoria de Gestão Tributária, a possibilidade junto ao Sistema SMARTB do atendimento a esta rotina.

Em 03/04/2023.

Atenciosamente,

Patricia Gonçalves Baisi
Diretora do Departamento de Finanças



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balnearia

Processo nº 3275/2023

fls. 10

SETL – Sra. Chefe:

Conforme cota retro, da Diretora de Finanças, Sra. Patricia Gonçalves Baisi, as formas de pagamento para o exercício de 2023 já foram instituídas, impossibilitando a implantação do serviço neste momento.

Porem, será realizado o estudo, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, em conjunto com a Diretoria de Gestão Tributaria - DGT, quanto a possibilidade de implantação para o exercício de 2024.

Mirian Cajazeira V. M. Diniz
Secretária Municipal da Fazenda

Recebido em 05/04/2023

MICHELE VAZ AMARAL
Chefe do Departamento da
Tecnologia Legislativa



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Proc. nº 3275/2023

À COTL

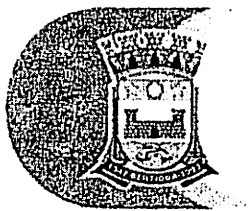
Trata-se de análise do Autógrafo nº 012/2023, de fl. 04, que:
"institui, no âmbito do Município de Bertioga, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como pix e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições".

O Projeto de Lei foi aprovado em 1ª Discussão sem emendas na 6ª Sessão Ordinária e em 2ª Discussão e Redação Final sem emendas, na 7ª Sessões Ordinária, realizada em 28 de Março deste ano.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Fazenda, por cota de sua Diretora do Departamento de Finanças registrou:

"As formas de pagamento dos principais débitos de natureza tributária para o exercício de 2023, já foram instituídos e gerados via Sistema Tributário.

O atendimento a solicitação de ampliação dos meios de pagamento digitais, tais como PIX, transferências bancárias para quitação de débitos de natureza tributária, requer estudos para prever os impactos, visando a segurança da Prefeitura e do próprio contribuinte.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Considerando o exercício em curso e as rotinas de sistema já terem sido estabelecidas;

Considerando a emissão de todos os carnês de IPTU, ISS e outros;

Não é possível atender esta demanda neste exercício.

Para o exercício seguinte, poderá ser verificado junto a Diretoria de Gestão Tributária, a possibilidade junto ao Sistema SMARTB do atendimento a esta rotina."

No mesmo sentido é a manifestação da Ilma. Secretária de Fazenda manifestou-se à fl. 10 a saber:

"as formas de pagamento par ao exercício de 2023 já foram instituídas, impossibilitando a implantação do serviço neste momento.

Porém, será realizado o estudo, junto a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI, em conjunto com a Diretoria de Gestão Tributária – DGT, quanto a possibilidade de implantação para o exercício de 2024."

De tais manifestações extrai-se que não bastará à Administração meios digitais de pagamento, mas sim, implementar mecanismos que permitam individualizar os valores recebidos, e concilia-los com os créditos a receber, de forma a permitir a correta arrecadação dos créditos municipais e o fornecimento de perfeita quitação ao contribuinte, e que tais mecanismos são impossíveis de serem implementados no exercício em curso.

Vejamos.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A matéria ora tratada é de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo, pois são atividades inerentes a administração da cidade.

Ao editar lei impondo atribuições ao Executivo em questões administrativas, conforme se observa na lei ora impugnada, impede-se a iniciativa legislativa do Poder Executivo, ferindo, assim, o desempenho de suas atribuições institucionais.

Incabível a usurpação de poderes, com iniciativa de leis que invadam espaço da função administrativa, afrontando, assim, princípios constitucionais da separação de poderes e harmonia entre eles.

Dispõe o artigo 5º da Constituição do Estado que:

Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ao Município cabe a aplicação desta disciplina conforme a previsão constante no artigo 144 da Constituição Estadual, a qual prevê que os Municípios se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

O desencadeamento do processo legislativo de atos normativos que versam sobre assuntos de natureza eminentemente



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

administrativa e que, conseqüentemente, impõe direitos a terceiros e ao próprio poder estatal é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal prevê que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa e mais, *ex vi*:

"Art. 39. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

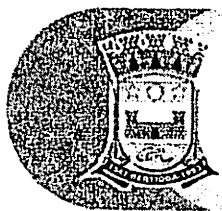
Não bastasse, a Lei Orgânica Municipal ainda estabelece que:

"Art. 125. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)"

Assim, não é de competência do Legislativo a iniciativa destinada a tratar de assuntos eminentemente de natureza administrativa, sendo que a propositura da presente norma legal em tela possui vício formal insanável, portanto, inconstitucional.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PA 3275/2023

O presente Autógrafo infringe, desta forma, o princípio constitucional da separação dos Poderes, pois desrespeita a autonomia do Executivo Municipal, transferindo-lhe incumbência administrativa.

Oportuno registrar que, eventual promulgação pela Câmara Municipal será passível de ingresso na via judicial para exame do tema, por meio de ADI.

Opino, assim pelo veto ao Autógrafo ora analisado, ante ao vício de iniciativa, tendo em vista os argumentos expostos e a legislação referida.

À superior consideração.

Bertioga, 10 de abril de 2023.

Roberto Esteves Martins Novaes
Procurador Geral do Município